



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



RAL
CENTROS
DE ARBITRAGEM

Processo nº 1728 / 2022

TÓPICOS

Serviço: Electricidade

Tipo de problema: Facturação incorrecta

Direito aplicável: nº 1 e al. c) do n 2 do artigo 44o da LAV, na redação que lhe veio a ser conferida pela Lei n 63/2º011, de 14/12,

Pedido do Consumidor: Cobrança de consumos com mais de 6 meses - Anulação de factura no valor de 546,29€

SENTENÇA Nº 516 /2022

Requerente:

Requerida 1:

Requerida 2:

A utilidade de qualquer decisão, judicial ou arbitral, como *in casu*, afere-se pelo efeito jurídico que o seu impulsionador/ Requerente pretende dela obter, tendo esse mesmo efeito jurídico que se traduzir num efeito prático para o Requerente.

A utilidade da lide está, pois, intrinsecamente relacionada com a possibilidade de obtenção de efeitos úteis para o Requerente, pelo que a sua extinção, com base em inutilidade superveniente só deverá ser declarada quando se possa concluir que o prosseguimento da ação não traria qualquer mais-valia para o seu Autor.

Ora, tendo o Requerente, peticionado na presente demanda a anulação da fatura emitida no valor de €546,29 por reconhecimento da prescrição do direito de crédito das Reclamadas, e tendo as mesmas no decurso da presente ação reconhecido tal instituto (Requerida2) e emitido respetiva nota de crédito no NC2022 23/230000131757 corrigindo o período de novembro 2020 a abril 2021 refletido na fatura em crise (Requerida1), terá de se afirmar que a pretensão do reclamante foi integralmente satisfeita, só se pode concluir que o prosseguimento desta demanda arbitral não se traduziria em quaisquer consequências vantajosas para o Requerente.



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



Pelo que, com base nos fundamentos expostos, julgo a ação total e supervenientemente inútil, declarando-se, nos termos do disposto no n.º 1 e al. c) do n.º 2 do artigo 44º da LAV, na redação que lhe veio a ser conferida pela Lei n.º 63/2011, de 14/12, o subsequente encerramento deste processo arbitral.

Notifique-se

Lisboa, 27/12/2022

A Juiz-Árbitro,
(Sara Lopes Ferreira)